

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus, 09 de março de 1990.

AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado do Amazonas

OSÍRIS MESSIAS ARAÚJO DA SILVA
Secretário de Estado da Indústria,
Comércio e Turismo

ALFREDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Secretário de Estado da Fazenda

JOSÉ RENATO DA FROTA UCHOA
Secretário de Estado do Planejamento
e Coordenação Geral

DECRETO Nº 12.835, DE 09 DE MARÇO DE 1990.

TRANSFERE OS INCENTIVOS FISCAIS DE
RESTITUIÇÃO DO ICMS DA EMPRESA
SABENA - PRODUTOS MÉDICOS DESCARTÁ
VEIS LTDA. PARA SUA NOVA DENOMINA
ÇÃO SOCIAL SABENA - S.A. DESCARTÁ-
VEIS DA AMAZÔNIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em função
do que lhe é outorgado pelo inciso VIII, do Art. 54, da Consti
tuição do Estado do Amazonas e;

CONSIDERANDO a comunicação de transformação de
denominação social, conforme Ata da Assembléia Geral de Consti
tuição da Sociedade Anônima, realizada no dia 02.10.89, cons
tante do Processo nº 112/90-SIC;

CONSIDERANDO que a mudança de denominação so
cial não implica em alteração das condições que deram origem
a concessão;

CONSIDERANDO, finalmente, que o ICMS é sucedâneo
do imposto, sob o qual se aprovou a concessão de incentivos
fiscais para a empresa SABENA - PRODUTOS MÉDICOS DESCARTÁVEIS
LTDA.

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam transferidos os Incentivos Fis
cais de Restituição do Imposto sobre Operações Relativas à
Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de
Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação -
ICMS, da empresa SABENA - PRODUTOS MÉDICOS DESCARTÁVEIS LTDA,
estabelecida nesta cidade, na Av. Buriti, nº 1850, s/nº, Dis
trito Industrial, inscrita no C.G.C. (MF) sob o nº
34.505.281/0001-24 e no C.C.A. sob o nº , para
a sua nova denominação social SABENA S.A. DESCARTÁVEIS DA AMA
ZÔNIA.

Art. 2º - A transferência de que trata este De
creto, importará na inteira observância por parte da empresa
incentivada, de todas as normas, condições e obrigações estabe
lecidas na Lei de Incentivos Fiscais vigente, no Decreto con
cessivo nº 12.634 de 19/12/89 e nos Atos Administrativos de
caráter normativo destinados a complementá-los.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário,
este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publi
cação no Diário Oficial do Estado.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em
Manaus, 09 de março de 1990

AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado do Amazonas

OSÍRIS MESSIAS ARAÚJO DA SILVA
Secretário de Estado da Indústria
Comércio e Turismo

ALFREDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Secretário de Estado da Fazenda

JOSÉ RENATO DA FROTA UCHOA
Secretário de Estado do Planejamento
e Coordenação Geral

DECRETO Nº 12.836, DE 09 DE MARÇO DE 1990

DESTACA área do patrimônio fundiário
estadual para fins de conservação do
meio ambiente, cria Unidades de Conser
vação Ambiental que especifica, e dá
outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, usando das
atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 23, item VII e arti
go 24, da Constituição Federal, e nos termos do artigo 59, letra
"a", da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e artigo 59, letra
"a", da Lei nº 5.197, de 03 de janeiro de 1967,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica destacada no patrimônio fundiário
sob a jurisdição do Estado do Amazonas uma área aproximada de
100.000,00 Km² (cem mil quilômetros quadrados), para efeito de con
servação do meio ambiente, mediante a instituição de Unidades de
Conservação Ambiental, ressalvadas as propriedades particulares,
nos termos da lei.

Art. 2º - Ficam criadas por este Decreto as se
guintes Unidades de Conservação Ambiental:

a) PARQUE ESTADUAL DA SERRA DO ARAÇÁ, com área
aproximada de 18.187,00 Km², (dezoito mil, cento e oitenta e sete
quilômetros quadrados) cujos limites são os seguintes:

NORTE: Limite internacional entre o Estado do Amazonas e a Venezuela,
deste as cabeceiras do Rio Paduaari até o limite com o Estado
de Roraima, nas proximidades das cabeceiras do Rio Pacimau.
Deste ponto, pelo limite estadual entre Roraima e o Estado do
do Amazonas, até as proximidades das cabeceiras do Rio Filafi
lau;

LESTE: Rio Filafilau, desde suas cabeceiras, descendo até sua conflu
ência com o Rio Demei. Daí, por uma linha até a confluência
do Igarapé Cujubim com o Rio Cuieiras;

SUL: Confluência do Igarapé Cujubim com o Rio Cuieiras. Daí, pelo
Rio Cujubim, subindo até sua cabeceira mais ocidental. Deste
ponto pelo paralelo desta cabeceira para oeste, até o Rio Curu
pira. Daí por este rio, descendo até sua confluência com o Rio
Cuieiras;

OESTE: Confluência do Rio Curupira com o Rio Cuieiras. Daí, pelo Rio
Cuieiras, subindo até suas cabeceiras, na Serra Curupira. Des
te ponto, por uma linha reta à cabeceira mais setentrional do
Rio Araçá. Deste ponto, por uma linha reta, até as cabeceiras
do Rio Paduaari, no limite internacional entre o Estado do
Amazonas e a Venezuela.

b) ESTAÇÃO ECOLÓGICA MAMIRAUÁ, com área aproxima
mada de 11.240,00 Km² (onze mil, duzentos e quarenta quilômetros qua
drados) cujos limites são os seguintes:

NORTE: Confluência do Rio Ati Paraná com o Paraná Panapua. Desta con
fluência, por este rio, até a margem direita do Rio Japurá;

LESTE: Confluência do Rio Ati Paraná, com a margem direita do Rio
Japurá. Desta confluência, pela margem direita do Rio Japurá,
descendo até sua confluência com a margem esquerda do Rio Soli
mões;

SUL: Confluência da margem direita do Rio Japurá, com a margem esquerda do Rio Solimões. Desta confluência, pela margem esquerda do Rio Solimões, subindo até a confluência do Rio Ati Paraná;

OESTE: Confluência do Rio Ati Paraná com a margem esquerda do Rio Solimões. Desta confluência, pelo Rio Ati Paraná, passando pelo Paraná do Bugari, até a sua confluência com o Paraná Panapua.

c) ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO "CAVERNA DO MOROAGA" e adjacências, com área aproximada de 2.562,00 Km² (dois mil, quinhentos e sessenta e dois quilômetros quadrados), cujos limites são os seguintes:

NORTE: Cruzamento da BR-174 com a formação mais meridional do Lago de Balbina. Daí, descendo pela margem direita do referido lago até o cruzamento com o meridiano que passa pelo Km 40 da Estrada de Balbina;

LESTE: Meridiano que passa pelo Km 40 da Estrada de Balbina, desde a margem direita do Lago de Balbina, até a margem direita do Rio Urubu;

SUL: Interseção da margem direita do Rio Urubu, com o meridiano que passa pelo Km 40 da Estrada de Balbina. Deste ponto, subindo pelo Rio Urubu, até o cruzamento com a BR-174;

OESTE: Cruzamento da BR-174, com a margem direita do Rio Urubu. Deste ponto, por esta estrada, no sentido norte, até seu cruzamento com a formação mais meridional do Lago de Balbina.

d) ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO MÉDIO PURUS, "LA GO AYAPUÁ", com área aproximada de 6.100,00 Km², (seis mil e cem quilômetros quadrados), cujos limites são os seguintes:

NORTE: Boca do Paraná do Caua, no Paraná do Salsa. O Paraná do Caua, por sua linha mediana, até o furo do Atravessado. Este furo, por sua mediana, até a sua boca no Paraná Ipixuna. Este Paraná, por sua linha mediana, até a boca do Paraná do Cuianá. Este Paraná, por sua linha mediana, até sua boca, na margem esquerda do Rio Purus.

LESTE: Boca do Paraná Cuianá, margem esquerda do Rio Purus. Este Rio, subindo por esta margem, até a confluência do Igarapé Ita boca;

SUL: Confluência do Igarapé Itaboca com a margem esquerda do Rio Purus. Este igarapé, subindo por sua margem esquerda, até sua cabeceira;

OESTE: Cabeceira do Igarapé Itaboca. Desta cabeceira, por uma linha a nordeste, até a cabeceira do Igarapé Auaçu. Este igarapé, descendo por sua margem esquerda, até a boca do Paraná do Salsa. Este Paraná, por sua linha mediana, até a boca do Paraná do Caua.

e) ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE NHAMUNDÁ, com área aproximada de 1.959,00 Km², (hum mil, novecentos e cinquenta e nove quilômetros quadrados), cujos limites são os seguintes:

NORTE: Começa na confluência do Paraná do Aduacá com a margem direita do Rio Nhamundá, este rio, no sentido jusante até alcançar o meridiano da confluência do Paraná do Jacaré com a margem esquerda do Rio Amazonas;

LESTE: Começa no Rio Nhamundá, no meridiano da confluência do Paraná do Jacaré com a margem esquerda do Rio Amazonas, este meridiano no sentido sul até alcançar a citada confluência;

SUL: Começa na confluência do Paraná do Jacaré, com a margem esquerda do Rio Amazonas; segue por este rio no sentido montante, até encontrar o Paraná das Ciganas; este Paraná, por sua margem esquerda até encontrar a margem esquerda do Rio Amazonas; este rio, no sentido montante até alcançar a confluência do Paraná do Cabori, com a margem esquerda do Rio Amazonas;

OESTE: Começa na confluência do Paraná do Cabori, com a margem esquerda do Rio Amazonas; este Paraná por sua linha mediana, até alcançar o Paraná do Aduacá; o Paraná do Aduacá por sua linha mediana até alcançar a margem direita do Rio Nhamundá.

f) RESERVA BIOLÓGICA DO "MORRO DOS SEIS LAGOS", com área aproximada de 369 Km², (trezentos e sessenta e nove quilômetros quadrados), cujos limites são os seguintes:

NORTE: Com o Rio Lã, na sua interseção com a Rodovia Planejada BR-307, situada próximo à cabeceira, distante aproximadamente 35,7 km da confluência do Igarapé Iazinho. Desta interseção, descendo por sua margem direita, até a confluência do Igarapé Iazinho;

LESTE: Com o Rio Iazinho, na sua confluência com a margem direita do Rio Lã. Desta confluência, pelo Rio Iazinho, subindo por sua margem direita aproximadamente 4 km, até sua confluência com

um igarapé sem denominação. Este igarapé, subindo por sua margem direita, desde a sua confluência com o igarapé Iazinho, por uma distância de aproximadamente 13,5 km, até a sua interseção com a BR-210 (Perimetral Norte);

SUL: Com a BR-210 (Perimetral Norte), na interseção com o Igarapé sem denominação, localizado aproximadamente 7,5 km a sudeste da interseção desta rodovia com a BR-307. A rodovia BR-210 (Perimetral Norte), desta interseção com o igarapé sem denominação, à noroeste, por uma distância aproximada de 7,5 km, até a interseção com a rodovia BR-307;


OESTE: Interseção da BR-210 (Perimetral Norte), com a Rodovia BR-307. Desta interseção, pela rodovia BR-307, à norte, por uma distância aproximada de 5,5 km, até sua interseção com o Rio Lã.

Art. 3º - A critério do Governo do Estado, obedidas as disposições legais pertinentes, as Unidades de Conservação referidas no artigo anterior poderão ser administradas por entidades não governamentais, desde que, para tanto, sejam habilitadas e credenciadas pelo IMA/AM.

Parágrafo Único: Fica estipulado o prazo de 02 (dois) anos para que o IMA-AM proceda à medição e demarcação das Unidades de Conservação Ambiental constantes deste Decreto, de modo a materializar as linhas não definidas pelos acidentes geográficos limitrofes.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus, 09 de março de 1990.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado do Amazonas

DECRETO Nº 12.837, DE 09 DE MARÇO DE 1990.

DISPÕE sobre a complementação do Quadro de Pessoal do IMA, organizado pelo Decreto nº 12.371, de 25.09.89.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei nº 1.905 de 14.06.89 que criou o Instituto do Desenvolvimento dos Recursos Naturais e Proteção Ambiental do Estado do Amazonas, determina que o Quadro de Pessoal do Instituto seja organizado por Decreto do Governador;


D E C R E T A:

Artº 1º - Ficam incluídos no anexo do Decreto nº 12.371 de 25.09.89, 15 (quinze) cargos de Assessor Técnico Especial, de provimento em comissão, com a remuneração estabelecida na Tabela IX da Lei nº 1.936, de 20.12.89.

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artº 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de março de 1990.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado

DECRETO DE 09 de MARÇO DE 1990

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 54, item VIII, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do Processo nº 001213/90-GAGOV, resolve

APOSENTAR, nos termos do artigo 131, item II, alínea "a", combinado com o artigo 132, item I, alínea "a", da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986, EULER ESTEVES RIBEIRO, no cargo de